
D.R. DO DESPORTO
Contrato-Programa n.º 190/2010 de 7 de Julho de 2010

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas actividades desportivas.

O Angra Volei Clube propõe-se participar no “Summer Cup 2010”, em iniciais femininas, iniciativa de interesse desportivo no âmbito do desenvolvimento da modalidade de Voleibol.

Para concretizar essa intenção o Clube solicitou apoio para juntar a outras colaborações de entidades diversas a quem recorreu.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 69.º do Capítulo VIII, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho é celebrado entre:

A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional e;

O Angra Volei Clube, adiante designado por AVC, como segundo outorgante, representada por João Alberto da Rocha e Silva, Presidente da Direcção;

é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto deste contrato a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que concerne ao apoio para a participação no “Summer Cup 2010”, em iniciais femininas, na modalidade de Voleibol, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de Agosto de 2010.

Cláusula 3.ª

Apoios

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1º. - Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Regional Anual 2010, para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.680,40 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 1.225,00.

2º. - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional do jogo abrangido pelo presente Contrato-Programa.

Cláusula 4.^a

Regime da comparticipação financeira

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.^a, a suportar pela dotação específica do Plano Regional Anual 2010, será processada até 30 dias após a data fixada para a entrega do respectivo relatório referido no n.º 3 da cláusula 5.^a, condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição do valor da comparticipação financeira.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa, o AVC, compromete-se a:

1º. - Participar no evento a que se propôs, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;

2º. - Garantir a participação de um mínimo de 14 elementos deslocados, de acordo com o programa apresentado;

3º. - Elaborar, no Formulário Modelo próprio, o relatório demonstrativo da participação do evento e da aplicação da verba respectiva, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respectivos valores, e apresentá-lo à DRD até 30 dias após a realização do evento;

4º. - Facultar todos os elementos estatísticos solicitados pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2010.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1º. - O incumprimento, rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.^a constitui incumprimento integral.

2º. - Para efeitos do disposto no n.º. 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista na cláusula 3.^a.

3º. - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respectiva nas seguintes condições:

a) A participação de um número de elementos deslocados inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.^a motivará a redução de um valor proporcional;

b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.^a determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula terceira, por cada penalização.

4 de Junho de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Angra Volei Clube, *João Alberto da Rocha e Silva*.